LEI Nº 1.169, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 970, DE 13 DE MARÇO DE 2019, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 970, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva, do Programa de Auxílio-Alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, aos servidores temporários, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, e aos Conselheiros Tutelares, em exercício.

....." (NR)

"Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação, para os servidores que perfazem carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, será concedido de forma escalonada, com a seguinte fórmula:

I – aos servidores que recebem até R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), fica instituído o pagamento de auxílio-alimentação no montante de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais;

II - aos servidores que recebem até R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), fica instituído o pagamento de auxílio-alimentação no montante de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais;

III - aos servidores que recebem acima de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), fica instituído o pagamento de auxílio-alimentação no montante de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais.

§ 1º O valor diário do benefício constante nesta Lei, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

§ 2º O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

§ 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, mediante autorização de lei específica.

....." (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.089/2022.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 20 de fevereiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de fevereiro de 2025.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças